



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

PROCEDIMENTO INTERNO nº 08190.013203/08-27

INTERESSADOS: TRIBUNAIS DE MEDIAÇÃO DE ARBITRAGEM

ASSUNTO: ATUAÇÃO DE TRIBUNAIS DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. ASSINATURA DOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nºs 03/2006 E 595/2008.

DECISÃO Nº 006/2011

Em 15 de dezembro de 2008 a Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão instaurou procedimento interno para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 03, de 01 de agosto de 2006, firmado entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão e a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, e o Tribunal de Mediação Arbitral nos autos do PIP 08190.014323/05-71, bem como com a finalidade de proceder ao arrolamento de todos os tribunais de mediação e arbitrais existentes no Distrito federal, visando a expedição posterior de recomendações a todos eles.

No curso deste procedimento interno foram colhidos depoimentos de Raimundo Rodrigues Bitencourt – Presidente do Tribunal de Mediação, Conciliação e Justiça Arbitral do Brasil, e Harley Perez de Roure – Presidente do Tribunal Arbitral Empresarial do

Brasil e do Mercosul (fls. 149/152) descrevendo a forma de atuação dos Tribunais Arbitrais no Distrito Federal.

Esta PDDC encaminhou ofícios aos Cartórios de Protesto, Registro civil e Títulos e Documentos do Distrito Federal requisitando que encaminhassem a listagem de todos os tribunais de mediação e arbitragem registrados (fls. 442 e seguintes, tendo havido a resposta de todos eles). Após a análise destes documentos e de informações contidas em sítios da Internet, conclui-se que existem 36 entidades intituladas de Tribunal de Justiça e Tribunal de Mediação, 4 côrtes, 9 Câmaras de Mediação e Arbitragem, 3 institutos e um Conselho Federal, 4 Associações, uma ordem dos juízes arbitrais, duas escolas da Magistratura, um sindicato Nacional, 4 Conselhos Internacionais, Nacionais e Federais, uma sociedade patronal e uma entidade denominada Poder de Jurisdição Arbitral da República Federativa do Brasil.

As Sras. Márcia Ferreira da Silva, Teófila Amos de Araújo Guimarães e Janete Neves Brito Pereira protocolizaram nesta Procuradoria Distrital reclamação contra o Tribunal de Justiça Conciliação e Mediação Arbitral do Distrito Federal – fls. 494/505 e fls. 516/522, respectivamente.

Assim, diante das denúncias acima descritas de abusos destas entidades, do descumprimento dos TACs firmados e do crescente aumento destas entidades de forma descontrolada, inclusive com as informações trazidas pela Dr^a. Fabíola Orlando, representante da OAB-DF, a Procuradoria Distrital juntamente com a Promotoria de Defesa do Consumidor, representada pelo Dr. Guilherme Fernandes Neto, entenderam que as questões trazidas poderiam constituir crimes e por esta razão encaminharam e apresentaram pessoalmente ao Exm^o. Procurador-Geral cópia deste Procedimento Interno, solicitando que fosse encaminhado a uma Promotoria de Justiça Criminal (Memorando nº 065/2009-PDDC, de 28 de maio de 2009). Atendendo a este pedido as referidas cópias foram encaminhadas ao Dr. Wilton Queiroz de Lima (Núcleo de Combate às Organizações Criminosas).

Quanto às questões cíveis ficou decidido que o Dr. Guilherme Fernandes Neto ficaria responsável por ajuizar as ações cabíveis.

Em 18/06/2009 realizou-se reunião com o Promotor de Justiça Guilherme Fernandes Neto; com a Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do GDF – Fernanda Alencar M. Camanho de Assis, com os Membros da Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB/DF Roberto R. M. N. Machado e Fabíola

Orlando; com a Chefe do CI/MPDFT – Shirlene Morais Rodopoulos; com a Procuradora Distrital, à época no cargo, Dra. Maria Anaídes do Vale Siqueira Soub; com a Assessora Jurídica e Legislativa da Secretaria de Segurança Pública do GDF – Eneida Orbage de Brito Taquary; com o Presidente da Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB/DF – Leon Frejida Szklarowsky; com o Assessor da Secretaria-Geral da Corregedoria do TJDF – Marcelo Girade Correia e o Chefe de Operações do CI/MPDFT – Rômulo Flávio de Mendonça Palhares, com o objetivo de discutir as melhores formas de atuação dos citados órgãos na fiscalização das atividades desenvolvidas pelos Tribunais de Arbitragem. (fls. 548/550)

Às fls. 887/889 o Dr. Guilherme Fernandes juntou aos autos cópia de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Imprensa Nacional e o Diário Oficial do Distrito Federal onde ficou estabelecido que estes órgãos não mais veiculariam em seus periódicos atos, expedientes ou informes dos denominados “Tribunais Arbitrais” e dos “Juízes Arbitrais”, assim como se comprometeriam a comunicar ao MPDFT quaisquer tentativas de publicação de atos por parte dos últimos citados.

A Presidente da Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB/DF encaminhou ofício a esta Procuradoria Distrital (fls. 906) noticiando a nomeação pelo Superior Tribunal da Justiça Arbitral de Mediação/Conciliação no Brasil e MERCOSUL de novos Juízes Arbitrais.

Conforme se infere, as atividades destes Tribunais e Juízes Arbitrais precisam de uma fiscalização constante deste órgão ministerial para coibir a repetição dos excessos já praticados no passado, não se podendo simplesmente arquivar este procedimento interno.

A prorrogação por mais um ano mostra-se necessária, pois os abusos cometidos são bastante recentes e exigem do Ministério Público, do Poder Judiciário e da OAB/DF uma fiscalização intensa para impedir a lesão aos direitos dos cidadãos.

O relatório acima indica que a atuação conjunta destes órgãos tem limitado a atuação dos Juízes Arbitrais aos estritos limites legais, o que demonstra a necessidade da manutenção do PI por mais um ano para fiscalizar o cumprimento dos TAC's e também possibilitar à sociedade uma forma de resguardar seus direitos.

DECISÃO

Conforme relatado, o presente Procedimento Interno foi instaurado para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão e a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, e o Tribunal de Mediação Arbitral nos autos do PIP 08190.014323/05-71, e ainda proceder ao arrolamento de todos os tribunais de mediação e arbitragem existentes no Distrito Federal a fim de fiscalizar a atuação destes.

Conforme também relatam os autos, em face da atuação de diversos destes tribunais, com evidente desvio de finalidade, a Procuradoria Distrital e a 4ª Promotoria de Defesa do Consumidor encaminharam cópias ao Núcleo de Combate às Organizações Criminosas do MPDFT para adoção de medidas na esfera criminal. Decidiram ainda que a 4ª Promotoria de Defesa do Consumidor ficaria com a incumbência de propor ações judiciais objetivando a dissolução dos tribunais que estivessem atuando ao arrepio da lei. A Procuradoria Distrital ficou responsável pela orientação dos cidadãos e pelo acompanhamento do TAC anteriormente firmado.

A 4ª Promotoria de Defesa do Consumidor, cujo titular é o Dr. Guilherme Fernandes Neto, ajuizou diversas ações contra Tribunais de Mediação e Arbitragem que atuaram com desvio de finalidade, assumindo, assim, a defesa integral de consumidores lesados com as práticas abusivas daquelas entidades. O presente procedimento está parado na Secretaria da Procuradoria Distrital há mais de um ano, sem que tenha havido reclamação contra a atuação do Tribunal de Mediação Arbitral que celebrou o TAC com o Ministério Público.

Assim sendo, verifica-se que não se justifica manter o Procedimento Interno em aberto, pois não há mais nada a investigar. O Tribunal Arbitral que celebrou o TAC está cumprindo o compromisso firmado. Por outro lado, conforme acordo verbal com o Dr. Guilherme Fernandes Neto, eventuais notícias de outras práticas abusivas por parte de algum

Tribunal de Mediação e Arbitragem serão comunicadas àquele Promotor de Justiça para adoção de medidas judiciais cabíveis.

Nessas condições determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais na hipótese de ser constatada a prática de condutas abusivas parte de qualquer Tribunal de Mediação e Arbitragem do Distrito Federal.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos da Decisão nº 76, de 10 de maio de 2010, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2010.

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
PROCURADOR DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO